



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*

## PROJETO DE LEI 008 / 2024

**Inclui o inciso XII no Art. 155, da Lei 3375 de 14 de novembro de 1997.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica incluído no Art. 155 da Lei 3375 de 14 de novembro de 1997, o inciso XII, que assim dispõe

(...)

**XII – os imóveis que funcionam como clubes sociais e esportivos;**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 02 de abril de 2024.

**RENZO MENDES**

Vereador – PP

**Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES**  
Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: [vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br](mailto:vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380031003900320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*

## JUSTIFICATIVA

O objetivo primordial da presente norma é a extensão da isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre os imóveis onde funcionam os clubes sociais e esportivos, uma vez que são espaços destinados ao convívio social e também para a prática de desportos, muitas vezes não tendo como subsistir os precitados clubes se precisarem arcar com as despesas afetas a impostos, principalmente o IPTU.

Um clube é uma sociedade criada por um grupo de pessoas que partilham certos interesses e que levam a cabo atividades culturais, recreativas (de lazer) ou desportivas, conjuntamente. Os membros de um clube associam-se livremente com a intenção de enriquecer a sua vida social.

Sem dúvida alguma é dever do Poder Público incentivar a reunião de pessoas para uma reunião fraterna, de convívio mútuo que estimula o bem comum. Muitas vezes os clubes participam de importantes campanhas solidárias, ambientais e culturais, que despertam toda a sociedade a prezar por relações mais pacíficas e harmônicas.

Tratando-se de clubes esportivos, estes sempre revelaram grandes esportistas em nosso país, servindo-se, muitas vezes, de escassos recursos financeiros e de infraestrutura. Ademais, os profissionais que se dedicam aos clubes esportivos, formando crianças e jovens em verdadeiros atletas, em grande maioria fazem um trabalho voluntário, e realmente fazem a diferença em nossa sociedade atual.

Certamente, a isenção aqui tratada não refletirá significativamente na arrecadação municipal, pois são poucos os clubes sociais e esportivos hodiernamente existentes em Vila Velha.

Portanto, demonstrando-se a importância dos clubes sociais e esportivos para a evolução de nossa sociedade, é que peço aos nobres pares apoio nessa tão importante proposição.

Vila Velha, 02 de abril de 2024.

**RENZO MENDES**

**Vereador - PP**

**Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES**

Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: [vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br](mailto:vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380031003900320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003900320035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em **03/04/2024 07:04**

Checksum: **A34E81635FFE1F5E450E7F6A901B22D3454C43E418EDF5FB06AB16015F02D7AD**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380031003900320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.